



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CONTRATO - Lei 14.133 de 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E **COESA - CONSTRUTORA OESTE LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

Processo nº: 14/2025

Modalidade: Concorrência Pública

Edital nº: 1/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PARA ATENDER DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Alves do Nascimento nº 1452, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, CEP 38.740-050, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro** aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

1.2. CONTRATADA:

COESA - CONSTRUTORA OESTE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.456/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 14/2025 – Concorrência nº 01/2025, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PARA ATENDER DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 01/2025 – Processo nº 14/2025 e seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses** de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (se for o caso).

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços das obras objeto da Concorrência nº 01/2025, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinado no cronograma físico-financeiro (se for o caso) que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.245.838,07 (dois milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos)**, conforme resultado do Processo Licitatório nº 14/2025, Concorrência 01/2025, vencido pela empresa aqui contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável, exceto quando o prazo de duração do contrato de execução da obra for determinado para um período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicado, a requerimento da interessada, o índice de correção para cobrir flutuações de custos dos insumos, conforme índice especificado na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \times V}{I_o}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado. Os índices a serem descritos no I_o e I_i serão encontrados junto a Fundação Getúlio Vargas, através do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4. No caso de o índice não estar disponível o cálculo do reajuste será providenciado quando da efetivação do próximo pagamento.

3.5. No caso de existirem eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

3.6. O contrato poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

3.7. DO PAGAMENTO

3.7.1. No último dia útil de cada mês deverá ser emitido relatório de medição da realização dos serviços efetivamente prestados durante o mês, contendo as obras e serviços prestados e seus valores unitários e totais, e encaminhado ao fiscal da obra.

3.7.2. Os relatórios de medição deverão vir acompanhados das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.7.3. O Município, por sua iniciativa, também realizará medições mensais, atestando a execução das obras e serviços de engenharia declarados pela contratada.

3.7.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal compatível com a medição realizada, mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a efetiva prestação do serviço devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização da contratante.

3.7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7.4.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

3.7.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Patrocínio, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INCC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.7.6. O Município de Patrocínio, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.7.6.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.7.6.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.7.6.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

3.7.7. O pagamento correspondente à medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

3.7.8. No ato do pagamento será retida a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

3.7.9. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.09.01.15.451.0010.00.1008.4.4.90.51.010017080000000 - Obras e Instalações de Domínio Público

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução das obras, objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro (se for o caso) e nas ordens de serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6. Indicar responsável técnico pela execução das obras, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.1.7. Efetuar o registro das obras junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante, com a devida baixa após a conclusão da obra.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

5.1.8. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA – MG ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3. A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.4. A Contratada responde pela solidez, segurança e qualidade da obra por 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA ADICIONAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A licitante vencedora recolherá aos cofres públicos a garantia de **5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato a título de **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

6.1.2. Conforme disposto no Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor caso o valor final de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o objeto.

6.1.2.1 O valor da GARANTIA ADICIONAL será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração para o objeto e o valor final da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na Lei 14.133/2021.

6.1.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.1.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

6.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

6.2.1. O início da execução do objeto se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora do certame.

6.2.2. A Ordem de Serviço será emitida **somente após o recolhimento das garantias previstas no item 6.1.**

6.2.3. O objeto será executado e concluído conforme estipulado no cronograma físico-financeiro (se for o caso), **contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Compete ao titular da **Secretaria Municipal solicitante**, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa prevista no item 10.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 e seus subitens.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

10.7. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

11.1.3. judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patrocínio/MG, 17 de março de 2025.

COESA - CONSTRUTORA OESTE LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: Heitor Oliveira Lopes Xavier

NOME: Vanessa Patrícia Ferreira